LEI Nº 1.375 DE 25 DE ABRIL DE 2012

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e instituído no município de Arinos, o Programa de Inclusão Digital, que tem por finalidade desenvolver, manter e oferecer à comunidade meios de comunicação que possibilitem:

I – a implantação e funcionamento de Telecentros, pelo qual se disponibilizara a população meios de acesso aos serviços e informações disponibilizados por órgãos governamentais do poder público e empresas públicas e privadas; bem como a fonte de pesquisas e informações aos estudantes em geral;

II – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao programa da inclusão digital;

III. Promover o acesso as tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e conhecimentos, contribuindo para a inclusão social;

IV. Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e mobiliários necessários à operação por meio eletrônico com vistas à melhoria da gestão e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos com acesso gratuito e opção preferencial pelo software livre;

V. Acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;

VI. Participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;

VII. Expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;

VIII. Articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital;

IX. Identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas do programa Municipal de Inclusão Digital

X- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

XI - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

XII. Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

Art. 2. Ficam criados os seguintes cargos e funções no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal:

I- 02 (dois) cargos de Coordenador, de livre nomeação e exoneração;
II- 02 (duas) funções públicas temporárias de Técnico Assistente Operacional;
III- 08 (oito) funções públicas temporárias de Monitor.

Parágrafo Único- A contratação para as funções previstas nos incisos II e III deste artigo fica condicionada à aprovação em processo seletivo simplificado, além do atendimento dos requisitos exigidos nesta lei.

Art. 3º- Os Contratos advindos desta Lei ficarão subordinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, conforme dotações especificas de cada secretaria de acordo com os instrumentos legais firmados, sendo preenchidos conforme as necessidades para a execução do Programa de acordo com a demanda de termo de convênios e cooperação firmados, regimento interno das unidades e demais instrumentos regulamentadores.

Art. 4º Ao pessoal admitido nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo e filiado ao Regime Geral da Previdência Social - GRPS, como contribuinte obrigatório do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 5º. A carga horária, bem como o vencimento mensal dos cargos e funções de que trata o art. 2º são estabelecido no **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 6º-Os recursos para fazer frente à presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente, previsto para cada exercício

Art. 7 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.261, de 29 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 25 de abril de 2012.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

CARGOS TEMPORÁRIOS

ANEXO ÚNICO

I- DENOMINAÇÃO DO CARGO: Coordenador

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Responsável pela organização das ações ofertadas pelos Telecentros, bem como atuar como articulador da rede de Inclusão digital Acompanhar, com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento, monitoramento, avaliação dos serviços prestados aos usuários.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Idade mínima:** de 18 anos
b) **Provimento**: Cargo de livre nomeação e exoneração
c) **Instrução**: Ensino Médio Completo
d) **Carga Horária**: 40 horas
e) **Vagas**: 02
f) **Vencimento**: R$ 750,00
g) **Local de Trabalho**: Telecentro Unidade Central e Casa da Cultura.

II- DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico Assistente Operacional

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar trabalhos técnicos nos Telecentros relacionados com a área de atuação, no âmbito das funções, a cargo da Administração Municipal, com as normas regulamentares aplicáveis. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Idade mínima:** de 18 anos
b) **Provimento**: Função Temporário
c) **Instrução**: Ensino Médio Completo com experiência comprovada
d) **Carga Horária**: 40 horas
e) **Vagas**: 02
f) **Vencimento**: R$ 650,00
g) **Local de Trabalho**: Atuar em todas as unidades de Telecentros do Município.

III- DENOMINAÇÃO DO CARGO: Monitor

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Execução das atividades inerentes aos Centros de Inclusão Digital, visando propiciar condições de inclusão digital, prevenir situação técnicas que possam compromete os serviços ofertados aos usuários.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Idade mínima:** de 18 anos
b) **Provimento**: Função Temporário
c) **Instrução**: Nível médio com cursos de informática e experiência na área.
d) **Carga Horária**: 30 horas
e) **Vagas**: 08
f) **Vencimento**: R$ 622,00
g) **Local de Trabalho**: Atuar em todas as unidades de Telecentros do Município.